

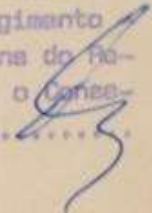
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas

SECRETARIA DOS CONSELHOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

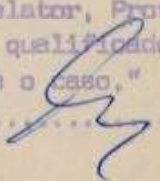
- ATA nº 4/75 -

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, às 15 horas, na Reitoria - Sala dos Conselhos - no "Campus" Universitário, previamente convocada, foi realizada a quarta sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Lelfim Mendes Silveira e com a presença dos seguintes Conselheiros: Profs. Alexandre Aluizo Valério de Azevedo, Vices-Reitor, Milton Mascarenhas Amarel, Diretor do Instituto de Biologia, Decolécio Reis Fernandes, Diretor do Instituto de Química e Geociências, Sebastião Coelho Pires Duarte, Diretor da Faculdade de Odontologia, Victelino Trindade Dias, Diretor da Faculdade de Direito, Ory Antunes de Silveira, Diretor da Faculdade de Veterinária, Guido Kister, Diretor da Faculdade de Agronomia, Eliseu Marciel, Naus Keissermann, Diretor da Faculdade de Medicina, Plêteon Louzada Alves da Fonseca, representante dos Órgãos de 2º Grau, Ana Lúcia dos Santos Schild, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas, Clínea Campos Langlois, representante dos Profs. Adjuntos, Gilberto Bardou Zunino, representante dos professores Assistentes, Carlos Alberto de Souza Vianna, Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola, Fernando Lida Cícero da Costa, Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, Sr. Clóvia Goulart Candiota, representante comunitário e o Ac. Paulo Erus Ferreira, representante discente. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, cumprimentando aos Senhores Conselheiros presentes. ORDEM DO DIA: Item 1.- EXPEDIENTE. Informou o Secretário dos Conselhos não haver expediente a ser registrado. Item 2: ATA DA SESSÃO ANTERIOR. Dispensada a leitura de mesma, por haver sido enviada aos Conselheiros por antecipação. O Prof. Naus Keissermann, pedindo a palavra, solicitou informação se a suspensão das aulas, durante a realização de "Semanas Acadêmicas" seria possível no Curso que se estiverem promovendo, recebendo resposta afirmativa da Presidência. Disse aproveitar a oportunidade para propor ao Conselho, que as Semanas Acadêmicas fossem programadas de um ano para outro, possibilitando, assim, sua inclusão no Calendário Escolar. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em discussão a ata de sessão anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem restrições. Item 3. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE. - O Senhor Presidente solicitou ao Secretário a leitura integral do ofício DDBO10/75 do Secretário do Conselho Federal de Educação, encaminhando o Relatório do Conselheiro, Prof. José Carlos Fonseca Milano e respectivo Parecer da Câmara de Ensino Superior. Concluída a leitura, o Sr. Presidente abriu os debates a respeito das diligências solicitadas pelo Conselho Federal de Educação a respeito do Projeto de Regimento Geral de Universidade Federal de Pelotas, sendo apreciados os itens do Relatório pela ordem de sua enumeração. Relativamente ao item nº 1, o Conselheiro

.....


30
cel

O Conselho Universitário por unanimidade, reconheceu defeito na redação do art. 80 do Projeto de Regimento, ficando o mencionado artigo com a seguinte redação: "O Departamento ministrará o ensino e realizará a pesquisa em seu setor, de forma a satisfazer os interesses científicos e culturais de seu pessoal docente". Sobre o item nº 2, o Conselho Universitário, ainda por unanimidade, reconheceu o lapso de datilografia, ao omitir o Instituto de Sociologia e Política da Universidade, ficando o órgão enumerado no inciso VI do art. 84 logo após o Instituto de Química e Geociências. No tocante à Escola Superior de Educação Física, o Conselho esclareceu que a unidade foi criada pela Portaria nº 121/71 de 9.6.71, após aprovação do Estatuto da Universidade, - funcionando em seu terceiro ano e estando o processo de reconhecimento sendo encaminhado ao Egrégio Conselho Federal de Educação. Observou, ainda, que o nome da Unidade é Escola Superior de Educação Física, sem o complemento - "e Desportos", por entender ser redundante a expressão complementar, permanecendo o art. 89 como está redigido, com a correção referida. Sobre o item nº 4, após ampla troca de pontos de vista, entre vários conselheiros, resolveu o órgão acolher a opinião do Senhor Relator, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 94, que ficou assim redigido: "Os representantes enumerados nos incisos IV e V serão eleitos pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos e o representante enumerado no inciso VI pelo prazo de um ano, vedada a recondução". Assim entendeu por considerar de interesse da Universidade a rotatividade curta dos mandatos discentes nos órgãos colegiados. Entrando em apreciação do plenário o item nº 5, entendeu o órgão de consignar esclarecimento completo a respeito da existência do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC). Resultou, na Universidade brasileiro, de iniciativa pioneira da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, através da Resolução nº 57/66 de 28.12.1966 - de seu Conselho Universitário, escolhendo inspiração de seu Reitor, na época, Prof. Onofre Lopes. Em face dos resultados de sua atuação, o Governo Federal baixou o Decreto-lei nº 916, de 7 de outubro de 1969 criando e disciplinando a Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária (CINCRUTAC), sob a presidência do Ministro da Educação e Cultura, que escolheu, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 916, coordenador geral o ex-Reitor e idealizador, Prof. Onofre Lopes. Várias Universidades brasileiras já foram escolhidas pelo CINCRUTAC para sediarem CRUTACs. No Rio Grande do Sul, existem dois, um na Universidade Federal de Santa Maria e outro na Universidade Federal de Pelotas. Funcionam mediante convênio entre o MEC e a Universidade escolhida por suas condições especiais para dar cumprimento à programação. Na UFPel, o CRUTAC vem desenvolvendo ampla programação, não só no interior do Município como nos municípios vizinhos, estando muito bem equipado e despertando real interesse da parte dos estudantes. Entendeu o Conselho ser necessário juntar ao expediente a ser enviado ao Conselho Federal de Educação cópia do convênio estabelecido entre a Universidade Federal de Pelotas e o Ministério da Educação e Cultura através da CINCRUTAC. A seguir foi posto em discussão o item nº 6, sobre a redação do artigo 112, § 3º. Após ampla troca de opiniões, o órgão resolveu acolher as observações do Conselheiro Relator, Prof. Milano, ficando a redação da seguinte forma: "O mestrado será qualificado pela área profissional ou acadêmica a que se referir, conforme o caso."

.....


Após, o Conselho passou a apreciar o item nº 7, relativo ao art. 114, acolhendo integralmente a observação do Relator e ficando o mencionado artigo com a seguinte redação: "Os cursos de pós-graduação terão seus Regimentos aprovados pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP)". O mesmo ocorreu com relação aos Regimentos dos Colegiados de Cursos, ficando o art. 125 com a seguinte redação: "Cada Colegiado de Curso disporá de Regimento próprio discutido e aprovado no Colegiado e no Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP)". Sobre o item nº 9, a respeito do inciso XI do art. 134, reconheceu ter havido plena obscuridade da Comissão de Redação, resultando ausência de sentido na expressão. Após debates ficou esclarecido o pensamento do Conselho Universitário, expresso pela nova redação, que será a seguinte: "Art. 134. - XI. Os recursos destinados pela Universidade ou providos de outras fontes para execução de projetos de pesquisa serão empregados rigorosamente de acordo com plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP)". Entrando em apreciação a seguir o item nº 10, do Relatório, o Conselho Universitário, acolhendo a observação, resultou na seguinte redação do art. 139: "Caberá ao Reitor, ouvidos os Coordenadores dos Colegiados de Cursos, propor ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa a fixação anual do número de vagas na Universidade, distribuídas pelos diferentes cursos". Sobre o item nº 11, relativo à redação do parágrafo único do artigo 146, acolheu o Conselho Universitário a ponderação feita, eliminando o referido parágrafo. Reconheceu, a seguir, defeito de redação do art. 151, dando a seguinte nova redação: "A aprovação em disciplina isolada assegura direito ao respectivo certificado". No item 14, sobre o artigo 273, igualmente o Conselho Universitário explicou a compreensão do texto, ficando a seguinte redação: "O concurso para Professor Titular será público, de títulos e provas, podendo inscrever-se professores titulares, adjuntos, livre-docentes titulados pelas Universidades brasileiras, estabelecimentos isolados de ensino superior ou especialistas de alta qualificação na área de conhecimento do concurso, estes últimos pelo voto de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Quanto ao item 15., acolheu o Conselho Universitário as ponderações do Relator, decidindo que o Título XI do Projeto de Regimento tenha em todo seu texto alterada a expressão "concurso" para "prova". Em debate o item 16 do Relatório, o órgão decidiu alterar a percentagem de frequência, em face dos dispositivos legais, fixando em 75%, como tem admitido o egregio Conselho Federal de Educação (Paracer nº 498/69), ficando o dispositivo regimental com a seguinte redação: "Art. 184 - A aprovação em cada disciplina é apurada semestralmente e fica condicionada à frequência do aluno pelo menos a 75% das aulas teóricas e 75% das aulas práticas". Sobre os artigos 298 e 300 (item nº 17), o Conselho Universitário entendendo justas e procedentes as observações do Conselheiro Relator, determinou a supressão dos incisos IV e V do art. 298 e sobre o artigo 300 substituir a expressão "abono de frequência" no corpo do artigo pela expressão "recuperação dos trabalhos escolares". Finalmente, sobre o item nº 18, a respeito do art. 313, reconheceu o órgão que efetivamente a redação é não só defeituosa como entra em conflito com o Estatuto da Fundação (art. 22, IX), resultando na seguinte nova redação: "O Reitor poderá abrir créditos adicionais, com cobertura na receita própria até o limite de arrecadação realizada, "ad referendum" do Conselho Diretor da Fundação (Estatuto da Fundação, art. 22, IX, parágrafo único)". Encerrando a apreciação deste tópico da Ordem do Dia, os conselheiros chamaram a atenção para inúmeros erros de datilografia.

existentes nas cópias enviadas ao Egrégio Conselho Federal de Educação e, em outros aspectos, observarem estética gráfica precária. Ficou decidido - que na edição definitiva, após aprovação do texto pelo Conselho Federal de Educação, todos os órgãos deverão ser referidos com sua denominação - por extenso, figurando a sigla entre parentesia, como é o caso do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP), que figura muitas vezes abreviadamente. Como as atuais novas cópias já estão expurgadas da maioria dos erros datilográficos, decidiu o Conselho enviar ao Conselheiro - Relator novas cópias, devidamente rubricadas, com as correções e alterações feitas em face do Parecer. Foi aprovado um voto de louvor ao eminente Conselheiro Prof. José Carlos Fonseca Milano, pela clareza e procedência das observações feitas, que vieram concorrer sobretudo para o aperfeiçoamento do futuro Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, que por várias sessões foi discutido e aprovado pelo Conselho Universitário, como se poderá verificar das atas cujas cópias farão parte integrante do expediente. ORDEN DO DIA item 4. - CRIAÇÃO DE CURSO DE ESTATÍSTICA NA UFPEL. Proc.s. 3702/74 e 3310/75. - A Presidência solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Parecer da Comissão e as considerações posteriores da Assessoria de Planejamento. Em discussão o mérito, foi aprovada a ideia da criação de um curso de curta duração. Item 5. Outorga do Título de Professor Emérito à Profª Marina de Moraes Pires. Proc. nº 957/74 do Instituto de Letras e Artes. Parecer da Comissão Especial - designada pelo Conselho Universitário: "A Comissão designada pela Portaria 05/75 do Conselho Universitário para estudar e dar parecer sobre o processo oriundo do Instituto de Letras e Artes que solicita a outorga da Medalha do Mérito Universitário à Profª Marina de Moraes Pires, após rever a proposição constante do processo é de parecer, salvo melhor juízo, que: A medalha do Mérito Universitário poderá ser concedida porque se destina a premiar aqueles que se tenham solientado por relevantes serviços à instituição, segundo proposição do Instituto de Letras e Artes, corroborada pelo parecer do relator da comissão de Legislação e Normas - que se manifesta favorável por entender que os dispositivos estatutários e regimentais permitem a concessão da honraria. Ass. Prof. Milton Mascarenhas do Amaral. Prof. Gey Antunes da Silveira, Prof. Ibsen Wetzel Stephen. Aprovado o parecer da Comissão, devendo o processo retornar ao Conselho Diretor da Fundação, a quem compete determinar a concessão ou não do pedido feito. Item 6. ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO DCE/UFPEL. Encaminhado à Comissão de Legislação e Normas. Item 7. VINCULAÇÃO AO DCE/UFPEL de todas iniciativas que congreguem discentes. Encaminhado à Comissão de Legislação e Normas. Item 8. APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO "DR. FERREIRA VIANNA", DA FACULDADE DE DIREITO. A Comissão de Legislação e Normas foi pela aprovação do Regimento, apresentando emenda à letra "a" do art. IV, que passou a ter a seguinte redação: Art. IV - Compete ao Diretório Acadêmico Ferreira Vianna: a) preticular, para a consecução de suas finalidades, todos os atos necessários permitidos pelas leis do País e pelo Estatuto e normas da Universidade." Aprovado o parecer da Comissão. Item 9. RECURSO DO PROF. LEON LIBIS SOBRE DECISÃO PROLATADA - PELO COCEP. A Comissão de Legislação e Normas, por seu relator Prof. Vitalino Trindade Dias foi pelo acolhimento do recurso interposto pelo Professor Leon Libis que teve pelo COCEP negada sua inscrição à prova de Livre-Docência, conforme consta do processo 0016/75. Entendeu o relator que o requerente está enquadrado dentro das exigências legais, podendo

.....


assim, gozar do benefício da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1.972. O plenário aprovou por unanimidade o parecer do Relator. Item nº 10. RECURSO DA PROFª CIRLECY FONSECA BENITEZ SOBRE DECISÃO DO COCEP. O Processo e conclusão do Relator são idênticos ao do Prof. Leon Libis, constante do item 9 da Ordem do Dia, tendo, igualmente, aprovação integral do Conselho. Item 11. NORMAS PARA FEITURA DE TESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROC. 2396/75 DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS. Enviado à Comissão de Legislação e Normas. Item 12. RECURSO IMPETRADO PELA PROFª LOURDES ROTA DEVILDOS. A Auxiliar de Ensino Lourdes Rotta Devildos teve negado pelo Conselho - Coordenador do Ensino e da Pesquisa seu pedido de inscrição à prova de Livre Docência. A Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, teve o parecer de seu relator, Prof. Vitalino Trindade Dias aprovado pelo plenário, reconhecendo o direito da requerente à inscrição em prova de livre-docência. Item 13. Outros assuntos. A Presidência formulou ao plenário, consulta sobre a necessidade ou não, de um aluno da Universidade que atualmente cursa o 8º semestre do Curso de Agronomia, de fazer novo vestibular para inscrever-se em disciplinas do 1º semestre do Curso de Direito. O Estatuto e Regimento da UFPel são omissos quanto à questão, cabendo ao Conselho decisão sobre o assunto. Decidiu o Conselho que uma vez aprovado o aluno no exame vestibular, poderá o mesmo, caso existam vagas, matricular-se em dois cursos distintos, desde que não haja coincidência de horários nas disciplinas de um e outro curso em que o mesmo desejar matricular-se. Encerrada a Ordem do Dia, o Prof. Delfim Mendes Silveira colocou a palavra à disposição do plenário, manifestando-se o Prof. Gastão Coelho Pires Duarte, para dizer de sua satisfação em dar as boas vindas aos novos integrantes do Conselho, Profs. Clínea Campos Langlois, representante dos Professores Adjuntos e Gilberto Bardou Zunino, representante dos professores assistentes, e bem assim do representante discente Ac. Paulo Brus Ferreira. A Presidência disse que preparava-se para fazer o registro após a concessão do uso da palavra aos presentes e, com a manifestação do Prof. Gastão Duarte endossava, então, suas palavras de boas vindas aos novos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com os agradecimentos do Prof. Delfim Mendes Silveira pela comparecimento de todos. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores lavrei e presente ata.

Delfim M. S. L. Vieira

